



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.450, DE 24 DE OTUBRO DE 2023

Dispõe sobre os instrumentos de vigilância e rastreamento precoce do AUTISMO nas Unidades Públicas de Saúde e de Educação Municipais e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica adotado no município de Sorriso os seguintes instrumentos de Vigilância Precoce do Autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais:

I – A *Escala CARS* é eficiente na identificação em casos de Autismo leve, moderado e grave. Com sua utilização é possível avaliar a real dimensão da condição do espectro autista e também avaliar crianças sem autismo, mas com alguma deficiência intelectual. Pode ser aplicada em crianças de idade variada a partir de dois anos de idade.

II – Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (*Checklist for Autism in Toddlers*) que consiste em observação pelo pediatra e um pequeno questionário para os pais;

III – Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toddlers), cuja lista de perguntas do questionário aos pais é maior;

Art. 2º Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo.

Art. 3º Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos e monitoramento dos casos em investigação, de forma que possibilitem funcionalidade ao longo de toda a vida.

Parágrafo único. As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger a crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e geo referenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do poder público ao tratamento apropriado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de outubro de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

Publicado no JOEM-MT/AMM

25/10/23

Edição nº 4847 Pág. 369

Andrezza